

Requerido em 19.01.02
Elton de Araújo Ribeiro
Presidente da Câmara
Gilbués - PI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 001/2002

Gilbués - PI, 15 de Janeiro de 2002

FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES PARA O ANO DE 2002, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, nos termos da Emenda Constitucional n.º 19/98, faço saber que o Plenário aprovou e o poder Executivo Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Gilbués - PI, em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais);

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Gilbués - PI, em R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais);

Art. 3º - fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Gilbués - PI, em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 4º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Gilbués - PI, em R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) e do Vereador Presidente, em R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais);

Parágrafo Primeiro: caso o vice-presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este período;

Parágrafo Segundo: O valor do subsídio fixado por esta Lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal;

Erany Carvalho Ribeiro
Presidente da Câmara
Gilbués - PI

Parágrafo Terceiro: As Sessões Extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio paga pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal;

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, sofrerão revisões anual sempre na mesma data;

Art. 6º - Os impostos, encargos sociais e similares serão deduzidos dos valores acima mencionados;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2002;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gilbués - PI, em 15 de Janeiro de 2002.

Assinatura do P.F. de Oliveira
Homero Pereira Gomes
Reinoldo
Jose Carlos V. Silva
Valdir Lourenço da Silva

